

MENSAGEM Nº 193, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências**”.

No que tange a utilização de bens públicos por particulares, na lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, “todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – São Paulo: Editora Malheiros. 14^aed. P. 308).

No caso em comento a permissão de uso se dará a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos a **FUNDAÇÃO TERRA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo de Souza Padilha s/n, São Cristovão na cidade de Arcoverde, estado do Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n. 12.658.530/0001-00.

A referida permissão de uso tem como objetivo o desenvolvimento do projeto “Fundação Terra Cariri”, conforme descrição abaixo, *in verbis*:

Por seu Conselho Deliberativo, a Fundação contemplou um projeto na comunidade do Horto com a criação de uma unidade que será denominada “Fundação Terra Cariri”, a qual nasceu através de uma visão do nosso fundador. Será um centro de formação continuada, com atividades extracurriculares, como reforço escolar, danças, música, jiu-jitsu, judô, karatê e esportes. O projeto contempla uma Capela “Divina Misericórdia”, uma quadra coberta poliesportiva para esportes, cinco salas para as atividades, cozinha, cantina, setor administrativo e alojamento para o Padre. Com a implantação, serão atendidas inicialmente em torno de 200 crianças carentes da comunidade do Horto.



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br

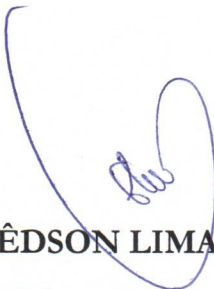


À SUA EXCELÊNCIA

Dr. FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

Documentos em anexo:

1. Requerimento Formal da entidade Fundação Terra;
2. Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse;
3. Estatuto da Fundação Terra;
4. Documentos pessoais da Presidenta;
5. Escritura Pública do imóvel objeto da concessão.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público, à título precário e gratuito, em favor da **FUNDAÇÃO TERRA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo de Souza Padilha s/n, São Cristovão na cidade de Arcoverde, estado do Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n. 12.658.530/0001-00, de imóvel assim individualizado: UMA GLEBA DE FÍGURA GEOMÉTRICA RETANGULAR, DENOMINADA DE GLEBA “3.4” LOCALIZADA NOS ALTOS DO HORTO, ANTIGA SERRA DO CATOLÊ, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 2.518 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO) METROS QUADRADOS, COM MATRÍCULA 38.336, NO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO/CARTÓRIO MACHADO NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º A Permissão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade viabilizar o projeto na comunidade do horto com a criação de uma unidade que será denominada “Fundação Terra Cariri”.

Art. 3º A permissão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no termo de permissão de uso, no caso de o permissionário dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido ou descumprir qualquer condição imposta no termo de permissão de uso, ou pela extinção da entidade Fundação Terra.

§1º. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de permissão todos os critérios, obrigações, prazos e demais condições a serem observadas/cumpridas pela entidade para manutenção da permissão autorizada.

§2º. A entidade fica exclusivamente responsável por toda a manutenção e conservação do bem e demais benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como, encargos civis, administrativos e tributários e demais custos, sejam eles de que natureza forem, que venham a incidir sobre o imóvel.

§3º. Qualquer alteração ou melhoria a ser executada necessita de prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade, passando a integrar o patrimônio desta última, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A presente permissão será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante pedido justificado da permissionária.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente permissão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente lei passarão a integrar automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Permissionário, seja a que título for.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Ofício nº 070/2025
Arcoverde (PE), 02/06//2025

À Vossa Senhoria
O Sr. Walberton
Chefe da Procuradoria de Juazeiro do Norte - CE.

A **Fundação Terra**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo de Souza Padilha, s/n, São Cristóvão na cidade de **ARCOVERDE**, Estado de **PERNAMBUCO**, inscrita no **CNPJ n.º 12.658.530/0001-00**, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 14 de janeiro de 2000, publicado pelo DOU de 17.01.2000, por sua presidente no final assinada, vem solicitar e expor o que se segue.

A Fundação Terra foi criada por Pe. Airton Freire há 40 anos, no dia 8 de setembro de 1984, em uma comunidade popularmente conhecida como “Rua do Lixo” e que se localiza nos arredores do depósito de resíduos sólidos (“Lixão”) da cidade de Arcoverde, no semiárido do Estado de Pernambuco. Nasceu nessa comunidade com o intuito de resgatar, literalmente, do lixo, homens, mulheres e crianças, identificados como o suprassumo da miséria da cidade de Arcoverde. Foi fundada para servir aos pobres, no sentido estrito (do cotidiano) e no sentido lato (sistêmico). Possui como lema: “Na Terra para Servir”; servir aos pobres, por meio da educação, saúde e ações sociais, com vistas à superação da exclusão social e promoção da dignidade, perpetuando o carisma de, indistintamente, fazer o bem. É uma entidade civil de confissão Católica Apostólica Romana, sem fins lucrativos, e filantrópica, que possui certificado de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Os projetos da Fundação da Terra têm como objetivo integrar as famílias, ajudando suas necessidades básicas, ou seja, habitação e alimentação, saúde e educação.

Sob o tema “Na Terra Para Servir”, a Fundação Terra busca sensibilizar voluntários e parceiros para a prática do serviço aos necessitados. Pelo exemplo da dedicação total aos mais necessitados, a Fundação Terra mobiliza pessoas que juntas formam um grande mutirão para a prática do amor. Sendo um exemplo vivo

de que a mudança é possível para aqueles que vivem em dura realidade, a Fundação Terra traz esperança e apoia o resgate da auto-estima e do senso de dignidade humana daqueles que são esquecidos por todos: os pobres

Por seu Conselho Deliberativo, a Fundação contemplou um projeto na comunidade do Horto com a criação de uma unidade que será denominada “Fundação Terra Cariri”, a qual nasceu através de uma visão do nosso fundador. Será um centro de formação continuada, com atividades extracurriculares, como reforço escolar, danças, música, jiu-jitsu, judô, karatê e esportes. O projeto contempla uma Capela “Divina Misericórdia”, uma quadra coberta poliesportiva para esportes, cinco salas para as atividades, cozinha, cantina, setor administrativo e alojamento para o Padre. Com a implantação, serão atendidas inicialmente em torno de 200 crianças carentes da comunidade do Horto.

Neste contexto e tendo em vista o benefício social que advirá com a implantação do projeto, a Fundação Terra vem, mui respeitosamente, solicitar a concessão de uso de posse ou de direito de superfície, ambas por prazo indeterminado, da “Gleba 3.4”, matrícula N. 38.336, livro 2, cadastrado na PMJN sob localização cartográfica N. 01.027.0065.0035.000, e inscrição municipal N. 1038043, pertencente ao município, que será destinado para construção de uma quadra coberta poliesportiva para as atividades esportivas.

Confiantes no célere atendimento deste Município, somos imensamente gratos.
Com atenção e zelo,

ANA FLAVIA BRETAS DE
VASCONCELLOS:86228277634

Assinado de forma digital por ANA FLAVIA
BRETAS DE VASCONCELLOS:86228277634
Dados: 2025.06.02 17:12:42 -03'00'

Ana Flávia Bretas de Vasconcellos
Presidente
Fundação Terra

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO TERRA – 2023/2029.**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2023, com início às 09h00 (nove horas), reuniu-se extraordinariamente, virtualmente por conta da distância dos presentes, em Assembleia Geral a Diretoria Executiva da Fundação Terra, alguns assinarão digitalmente e outros presencialmente, a **Presidente: Ana Flávia Bretas de Vasconcellos**, brasileira, casada, médica, CPF: 862.282.776-34, RG: M3.365.579 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Sagitário, 525/301, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, o **Vice-Presidente: José Carneiro de Andrade Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 912.898.663-68, RG: 0601975006 CONFEACREACE, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 3300, Ap 1401, Cocó, Fortaleza-CE, **Wellington Santana Lima, brasileiro**, casado, sociólogo, CPF: 276.166.494-91, RG: 1.891.919 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida José Magalhães de França, nº. 534, Centro, Arcoverde-PE, **Jhonnatan Matheus Souza dos Santos**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: 098.039.164-40, RG: 8609389 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Sete, nº. 135, apt. 06, bairro Casa Amarela, Recife-PE; **Maria José Gomes de Andrade**, brasileira, divorciada, agricultora, CPF: 775.451.174-68, RG: 2.091.280 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Félix de França, 175, Arcoverde/PE, **Sonia Maria Leite Cordeiro**, brasileira, casada, empresária, CPF: 699.966.603-20, RG: 106105286 SSP/CE, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 2100, apto. 1101, Meireles, Fortaleza/CE, **Maria das Graças Santos Chaves**, brasileira, casada, professora, CPF: 164.128.426-91, RG: 655.156 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Vieira Martins, 161, Palmeiras, Ponte Nova/MG, **Guilherme Melo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, missionário, CPF: 113.624.954-09, RG: 9344292 SDS/PE, residente e domiciliado Sítio Itapecuru, BR 232, KM 12, Zona Rural, Buíque-PE, especialmente convocada para deliberar sobre as matérias mencionadas no **Edital nº 04/2023**, precisamente para nova composição dos órgãos da administração da Fundação Terra, com mandato de **06 (seis) anos 2023/2029**. Dando início aos trabalhos, a senhora Presidente da Fundação Terra, Ana Flávia Bretas de Vasconcellos, explicou as razões da presente reunião e procedeu com a escolha dos membros da nova composição dos órgãos da administração: **I. PRESIDÊNCIA: Presidente: Ana Flávia Bretas de Vasconcellos**, brasileira, casada, médica, CPF: 862.282.776-34, RG: M3.365.579 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Sagitário, 525/301, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, o **Vice-Presidente: José Carneiro de Andrade Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 912.898.663-68, RG: 0601975006 CONFEACREACE, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 3300, Ap 1401, Cocó, Fortaleza-CE; **Superintendente: Wellington Santana Lima**, brasileiro, casado, sociólogo, CPF: 276.166.494-91, RG: 1.891.919 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida José Magalhães de França, nº. 534, Centro, Arcoverde-PE. **II. CONSELHO CURADOR: 1. Jhonnatan Matheus Souza dos Santos**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: 098.039.164-40, RG: 8609389 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Sete, nº. 135, apt. 06, bairro Casa Amarela, Recife-PE; **2. Guilherme Melo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, missionário,

Guilherme Melo de Oliveira
Maria Helena H. de Sousa
w.santos

h. Santos

h. Santos

José Robson Feitosa de Brito
Escrivente Autorizado

CPF: 113.624.954-09, RG: 9344292 SDS/PE, residente e domiciliado Sítio Itapecuru, BR 232, KM 12, Zona Rural, Buíque-PE; **3. Eduardo Marques da Trindade**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 612.703.694-15, RG: 16427 OABPE, residente e domiciliado à Rua do Chacon, 274, Salas 101/105, Casa Forte, Recife-PE; **4. Maria da Conceição Beltrão de Azevedo Bulhões**, brasileira, casada, advogada, CPF: 337.334.774-87, RG: 174 306- SSP- Al, residente e domiciliada SHIS, QL-14, Conjunto 05, Casa 19, Lago Sul, Brasília – DF; **5. Maria Helena Herculado de Sousa**, brasileira, solteira, estudante, CPF: 122.170.014-69, RG: 9.841.090 SDS-PE, residente e domiciliado Sítio Itapecuru, BR 232, KM 12, Zona Rural, Buíque-PE; **6. Francisca Pollyana Cabral Caldas**, brasileira, solteira, estudante, CPF: 002.438.853-00, RG: 2001029086-514 SSP-CE, residente e domiciliado Sítio Itapecuru, BR 232, KM 12, Zona Rural, Buíque-PE; **7. Eduardo Augusto Paurá Peres**, brasileiro, viúvo, magistrado aposentado, CPF: 033.002.694-15, RG: 658.072 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Tenente João Cícero, n°. 712, apto. 1902, no Bairro de Boa Viagem, Recife/PE; **III. CONSELHO FISCAL: 1. José Erivaldo Arraes**, brasileiro, união estável, empresário, CPF: 048.841.383.87, RG: 97009008830 SSP/CE, residente e domiciliado à Av. Beira Mar 2190, Apto 2200 - Meireles - Fortaleza-CE; **2. Antônio Gil Fernandes Bezerra Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 838.394.453-53, RG: 96011002225 SSP-CE, residente e domiciliado, Av. Dr. Cardoso de Melo 291, Ap 152, São Paulo-SP; **3. José Gonçalves Campos Filho**, brasileiro, casado, contador, CPF: 169.540.924-87, RG: 1.360.908 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Neto Campelo, 70 Apto 1301, bairro: Torre, Recife-PE. **SUPLENTE CONSELHOR FISCAL: 1. Alvaro Cottini Loureiro**, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF: 872.696.357-49, RG 907947-ES SSP/CE, residente e domiciliado à 61 Eversleigh Road - London, SW11 5UX, United Kingdom; **2. André Pinheiro Silva**, brasileiro, casado, administrador, CPF: 002.586.293-63, RG: 98029176035 SSP-CE, residente e domiciliado à Av. Pe Cícero, 3000, bairro: Muriti, Crato-CE; **3. Maria Fernanda Veloso Pires**, brasileira, divorciada, advogada, CPF: 004.859.916-67, RG OAB/MG 58679, residente e domiciliado à Rua Juvenal de Melo Senra, 21/400- belvedere-30320-660-BH/MG. **OUVIDORIA: 1. Ana Cristina de Farias Cordeiro**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF: 249.153.194-15, RG: 1.621.914 SDS/PE, residente a Estação Experimental IPA, BR 232, KM 253, Arcoverde-PE; **2. Liege Nogueira do Nascimento Santana**, brasileira, casada, fisioterapeuta, CPF: 577.733.604-30, RG: 2.810.199 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. José Magalhães de França, 534, Centro, Arcoverde-PE; **3. Maria da Assunção Souza Lucas**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, gerontóloga, CPF: 495.906.504-49, RG: 2.537.340 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua das Acácias, 272, bairro: São Cristóvão, Arcoverde-PE. Por fim, a Presidente da Fundação Terra determinou que fosse registrado em Ata que todas as escolhas foram eleitas por unanimidade dos votos. E, para que produza os efeitos legais, assino a presente Ata acompanhada dos demais subscritos, todos que, nesta oportunidade, declaram que estavam previamente cientificados acerca do local, dia e hora da reunião bem como dos assuntos que seriam nela tratados. Como nada mais restava a tratar, a Presidente da Fundação Terra declarou, às 12 horas, encerrados os trabalhos cujas

Guilherme Melo de Oliveira
Maria Helena H. de Sousa

W. L. L.

H. L.

R

M. L.

matérias ficaram consignadas nesta Ata que segue assinada por mim, secretária Ângela Maria Silva Santos, CPF: 032.253.414-36, pela Presidente Ana Flávia Bretas de Vasconcellos e demais subscritos. Arcoverde, 15 de setembro de 2023. *Ângela Maria Silva Santos*

Ângela Maria Silva Santos
José Robson Feitosa de Brito
Escrevente Autorizado

I. PRESIDÊNCIA:

Ana Flávia Bretas de Vasconcellos *Ana Flávia Bretas de Vasconcellos*

José Carneiro de Andrade Filho *José Carneiro de Andrade Filho*

Wellington Santana Lima *Wellington Santana Lima*

II. CONSELHO CURADOR:

Jhonnatan Matheus Souza dos Santos

Guilherme Melo de Oliveira *Guilherme Melo de Oliveira*

Eduardo Marques da Trindade

Maria da Conceição Beltrão de Azevedo Bulhões

Maria Helena Herculado de Sousa *Maria Helena H. de Sousa*

Francisca Pollyana Cabral Caldas *Francisca Pollyana Cabral Caldas*

Eduardo Augusto Paurá Peres

III. CONSELHO FISCAL:

José Erivaldo Arraes

Antônio Gil Fernandes Bezerra Filho

José Gonçalves Campos Filho

SUPLENTE CONSELHOR FISCAL:

Alvaro Cottini Loureiro

André Pinheiro Silva

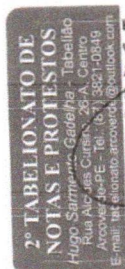
Maria Fernanda Veloso Pires

OUVIDORIA:

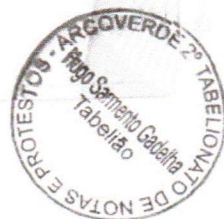
Ana Cristina de Farias Cordeiro *Ana Cristina de Farias Cordeiro*

Liege Nogueira do Nascimento Santana *Liege Nogueira do Nascimento Santana*

Maria da Assunção Souza Lucas *Maria da Assunção Souza Lucas*



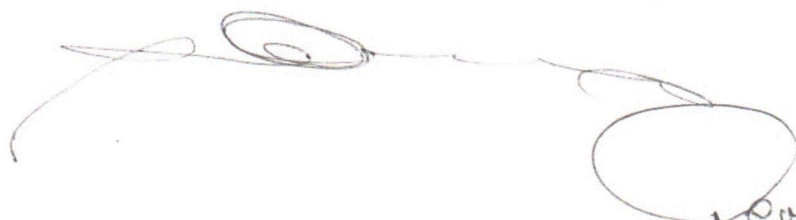
Reconheço por semelhança a firma de ANA FLAVIA BRETAS VASCONCELLOS: Dou fé.
Arcoverde/PE 11/10/2023. Emol. 4,54 TSNR 1,01
PERC 0,50 FERM 0,05 FUNSEG 0,10 ISS
0,25 GIARLAN DOS SANTOS VALENÇA / ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Selo: 0073676.NBT09202302.00853



ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO TERRA


Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.156

FUNDAÇÃO TERRA
(CNPJ/MF 12.658.530/0001-00)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, SEDE, SEUS FINS E PRINCIPIOS

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Seção I
Da Presidência

Sub Seção Única
Da Superintendência

Seção II
Conselho Curador

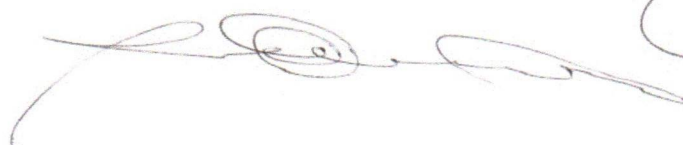
Seção III
Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV
OUVIDORIA

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE
FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Seção Única
Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social


2
Tércio S. Belarmino
PROCURADOR OAB/PE 17.158

CAPÍTULO VII
DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA E DAS
DIRETRIZES PARA BOAS PRÁTICAS E COMPLIANCE

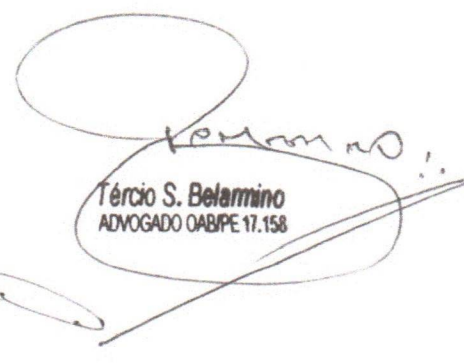
Secção I
Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Secção II
Das Diretrizes para Boas Práticas e Compliance

CAPÍTULO VIII
DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Secção Única
Da Aplicação e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados pela
FUNDAÇÃO TERRA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

Augusto Pereira de Souza
Ofic. de Registro e Arquivo

FUNDAÇÃO TERRA
(CNPJ 12.658.530/0001-00)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, SEDE, SEUS FINS E PRINCÍPIOS

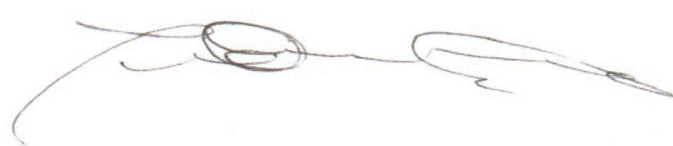
Art. 1º. A **FUNDAÇÃO TERRA**, doravante simplesmente **FUNDAÇÃO** ou **FUNDAÇÃO TERRA**, é uma entidade civil, de confissão Católica Apostólica Romana, com natureza jurídica do tipo Fundação, sem fins lucrativos, organizada na forma prevista na Seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Livro I, do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo único: A **FUNDAÇÃO TERRA** tem o nome de fantasia **FUNDAÇÃO TERRA DOS SERVOS DE DEUS**.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO TERRA** tem sede e foro no município de Arcoverde, no Estado de Pernambuco, na Rua Alfredo de Souza Padilha, s/n, no bairro de São Cristóvão, Arcoverde – PE. CEP: 56.512-460, podendo, contudo, criar dependências em qualquer parte do país e o seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO TERRA** tem por finalidades institucionais:

- a) manter reunido, preservado, e à serviço disposição dos pobres todos os bens doados pelo Pe. Airton Freire à Fundação, no ato de sua constituição e a posteriori;
- b) manter vínculos permanentes de ajuda às “Obras da Terra e aos Grupos da Terra”, idealizadas pelo Pe. Airton Freire, enquanto conjunto de ações e instituições voltadas aos pobres e em favor da vida.
- c) promover e difundir as diversas formas de trabalhos comunitários e profissionalizantes, notadamente as que beneficiam, direta ou indiretamente, a infância, a adolescência e, ainda a velhice;
- d) desenvolver atividades, sobretudo ações voltadas para a idealização, realização/concretização de projetos e promoção nas áreas de saúde, educação, habitação, arte, cultura popular, esporte, desportos, meio ambiente.
- e) desenvolver atividades no âmbito da assistência social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, portadores de deficiência, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações da assistência social.
- f) patrocinar o amplo conhecimento da região nordestina, no que tange à sua agropecuária, sua história, sua formação econômica, seus problemas e alternativas de solução;
- g) estabelecer um intercâmbio educacional, cultural e científico do Nordeste com as demais regiões do País e com os diversos países do mundo;



4
Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

- h) promover intercâmbios com governos, escolas, institutos, universidades, fundações e Instituições educacionais, culturais e científicas brasileiras e estrangeiras;
- i) promover o ensino, a pesquisa, especialmente, a capacitação através da qualificação e requalificação profissional para adolescentes, jovens e adultos nas diversas áreas profissionalizantes e promover, ainda, a alfabetização de adultos.
- j) explorar o serviço de Radiodifusão de sons (radiodifusão sonora) e/ou de radiodifusão de sons e imagens (televisão);
- k) desenvolver, em parceria com os órgãos governamentais, não governamentais e voluntários da área de saúde, ações preventivas de saúde nas áreas de pediatria, cardiologia, odontologia, oftalmologia, geriatria e ginecologia, enfim, em quaisquer áreas médicas que se fizerem necessárias para o atendimento à população que delas precisarem;
- l) apoiar ações de saúde relativas à reabilitação física, intelectual, auditiva e visual – inclusive a reabilitação odontológica, promovidas pelo Centro de Reabilitação Mens Sana, e outras que venham a ser desenvolvidas, em parceria com instituições governamentais e/ou de ensino superior municipal, estadual e federal;
- m) promover a educação básica, oferecendo os serviços de educação infantil e ensino fundamental, médio e universitário, juntamente com estudos e pesquisas em educação com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nas escolas e cursos da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- n) promover capacitação, qualificação e formação profissional de adolescentes, jovens e adultos, em áreas de interesse da comunidade, a fim de que o potencial de cada um seja desenvolvido e destinado à geração de trabalho e renda;
- o) promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

§1º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, desempenhando todas as suas atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários.

§2º A **FUNDAÇÃO TERRA** promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a NOB/SUAS 2012 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º. A **FUNDAÇÃO TERRA** seguirá os princípios da legalidade, igualdade, liberdade, universalidade, honestidade, transparência (como expressão da verdade).



Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

solidariedade, colaboração, dignidade da pessoa humana, moralidade, colegialidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

Augusto Pereira de Souza
Ofício de Pessoa Jurídica

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio social da **FUNDAÇÃO TERRA** é composto por todos os bens imóveis, móveis títulos, valores e direitos de sua propriedade e, por todos aqueles que vierem a ser adquirido(s), assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 6º. O patrimônio da **FUNDAÇÃO TERRA** também é constituído por todos os bens doados pelo Pe. Airton Freire à **FUNDAÇÃO TERRA**, no ato de sua constituição e a posteriori, e pelas receitas da entidade.

Art. 7º. Constituem receitas da FUNDAÇÃO TERRA:

- I - contribuições dos membros;
- II - donativos de pessoas físicas;
- III - donativos de pessoas jurídicas;
- IV - auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- V - remuneração advinda da comercialização de produtos e pela prestação dos serviços técnicos;
- VI - atividades econômicas de sustentação consubstanciada na produção e comercialização de produtos agrícolas, de artesanato e outros;
- VII - captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, financiadoras de projetos e obras culturais, sociais e ambientais;
- VIII - receitas de aluguéis de bens móveis e imóveis;
- IX - eventuais receitas, rendas ou rendimentos e investimentos;
- X - demais valores adventícios.

Art. 8º. A **FUNDAÇÃO TERRA** aplicará seu patrimônio e seu resultado operacional positivo, designado como "Superavit", constatado em seus registros contábeis, integral e exclusivamente, no país e na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 9º. Em caso de extinção ou dissolução, da **FUNDAÇÃO TERRA** o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado para uma entidade beneficente, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014, ou outra norma que a substitua, sempre, previamente, submetido ao parecer do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Na falta de uma instituição congênere ou afim que trata este artigo, o patrimônio social da **FUNDAÇÃO TERRA** deverá ser destinado para uma instituição pública.

Art. 10. A extinção ou dissolução acontecerá por determinação legal ou quando a **FUNDAÇÃO TERRA** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.



6
Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração:

- I – Presidência;
- II - Conselho Curador;
- III – Conselho Fiscal;

§ 1º A Presidência da **FUNDAÇÃO TERRA** é a representação legal da instituição, exercida pelo Presidente Instituidor e respectivos sucessores, denominados Presidentes Não Instituidores;

§ 2º A **FUNDAÇÃO TERRA** não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a conselheiros, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalente, assim como não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, reinvestindo os resultados positivos anuais e aplicando-os em território nacional;

§ 3º A **FUNDAÇÃO TERRA** terá, além deste Estatuto, um Regimento Interno e Ordens Executivas emitidas pela Presidência, as(os) quais serão reconhecidos como instrumentos legais da instituição;

§ 4º Os membros da Presidência, Conselhos e da Ouvidoria não serão remunerados a qualquer título, mesmo que atuem efetivamente na gestão;

§ 5º A **FUNDAÇÃO TERRA** respeitará as vedações da Lei 13.019/2014 quanto a composição dos órgãos de administração.

Seção I Da Presidência

Art. 12. A Presidência da **FUNDAÇÃO TERRA** será exercida pelo Presidente, Instituidor e Não Instituidor, e Vice Presidente, auxiliada pela Superintendência, responsável por equipe sob a responsabilidade do(a) Superintendente.

§ 1º O Presidente Instituidor, na qualidade de fundador e instituidor, exercerá o cargo em caráter vitalício e deixará manuscrito do próprio punho, em papel timbrado – em envelope lacrado – ato materializado como vontade expressa do instituidor, o nome da pessoa que vai sucedê-lo após a sua morte, a ser considerado(a) o(a) primeiro(a) Presidente Não Instituidor e Servo Menor da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, sendo este instrumento declaração indiscutível de sua vontade, a ser guardado em local certo e seguro, até o dia de sua abertura, conforme estabelecido neste estatuto;

§ 2º Se o Presidente Instituidor não manifestar posição contrária, a indicação continuará válida.



Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.151

§ 3º Com a morte do Instituidor todos os conselheiros e ouvidores da **FUNDAÇÃO TERRA** terão suas funções imediatamente encerradas, ficando ao próximo presidente a escolha dos novos titulares e suplentes para as funções de conselheiros e ouvidores da **FUNDAÇÃO TERRA**.

§ 4º Após sete (07) dias do sepultamento do instituidor, o Membro Consagrado mais antigo da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, abrirá o envelope lacrado com o nome da pessoa escolhida pelo presidente instituidor para substituí-lo, na presença dos demais membros da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir e do(a) Superintendente da **FUNDAÇÃO TERRA**, para a proclamação e posse do primeiro Presidente não instituidor.

§ 5º Caberá ao Membro Consagrado mais antigo da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, juntamente com o(a) Superintendente da **FUNDAÇÃO TERRA**, proclamar a vontade manuscrita pelo Instituidor, de quem assumirá a posição e responsabilidades de Servo Menor e, por conseguinte, Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA**, dando-lhe posse imediatamente.

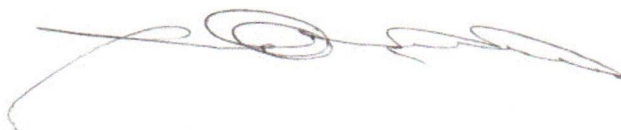
§ 6º Se neste ínterim entre o falecimento do Presidente Instituidor e a abertura do envelope lacrado e depositado em local seguro, a pessoa escolhida pelo Presidente Instituidor para ser o Servo Menor na Associação dos Servos de Deus ou na Organização Religiosa que venha a lhe substituir e, por conseguinte, primeiro(a) Presidente Não Instituidor(a) da **FUNDAÇÃO TERRA**, vier a falecer, ficar incapaz por doença ou renunciar, o Membro Consagrado mais antigo da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, será declarado, imediatamente, de Direito e de fato, Servo Menor da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir e, por conseguinte, o(a) primeiro(a) Presidente Não Instituidor(a) da **FUNDAÇÃO TERRA**.

§ 7º Os sucessores do(a) primeiro(a) Presidente Não Instituidor(a) corresponderão àqueles que ocuparem a função de "Servo Menor" na Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir.

§ 8º O sucessor ou sucessora do Presidente Instituidor e seus sucessores exercerão mandatos de 06 (seis) anos e cumprirão competências específicas prevista neste Estatuto.

Art. 13. A Presidência poderá instituir comitês técnicos, coordenadorias ou comissões setoriais e/ou unidades de apoio, tantos quantos forem necessários para o desenvolvimento das ações e finalidades a que se propõe a **FUNDAÇÃO TERRA**, com funções disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao Presidente Instituidor e aos seus sucessores:

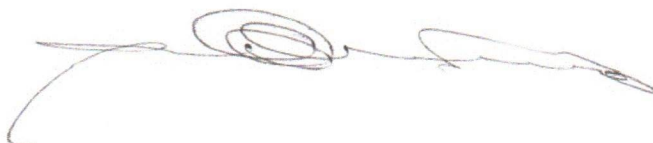


Tércio S. Belamino
CONVOCADO OABPE 17.158

- I - representar ativa e passivamente a **FUNDAÇÃO TERRA**, em Juízo ou fora dele, participando ou intervindo em processos judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição, constituindo procurador para tal finalidade, sendo possível delegação específica, mediante procuração, com firma reconhecida, vedado o substabelecimento;
- II - praticar todos os atos de gestão que a função impõe;
- III- coordenar e supervisionar as atividades institucionais, programas e ações da **FUNDAÇÃO TERRA**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social;
- IV-formalizar projetos, programas através de instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - autorizar despesas e serviços;
- VI - abrir, movimentar e encerrar conta bancária, agindo sozinho ou em conjunto com o(a) coordenador(a) financeiro, subordinado(a) à Superintendência, permitida delegação de tais funções a outrem mediante procuração pública;
- VII- nomear e destituir os membros do Conselho Curador e dos demais órgãos da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- VIII- nomear e/ou destituir o(a) Superintendente e homologar os nomes sugeridos para os cargos de coordenação, subordinados ao Superintendente;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Presidência, do Conselho Curador e, extraordinariamente, de qualquer outro órgão cuja reunião for por ele convocada;
- X - convocar, a qualquer tempo, assembleia com todos(as) os(as) funcionários(as) da instituição, para o exercício da "consulta ampla", disciplinada no Regimento Interno;
- XI- apresentar, juntamente com a Superintendência, ao Conselho Curador, o relatório anual da instituição;
- XII- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas internas;
- XIII- decidir e tomar qualquer providência de caráter urgente ou emergencial, necessária ao andamento das atividades da instituição, sozinho ou consultando o Conselho Curador;
- XIV- contratar e/ou demitir colaboradores;
- XV- deliberar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos por parte da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- XVI - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas, regulando sua utilização;
- XVII- aprovar e/ou rejeitar os projetos/programas a serem executados pela **FUNDAÇÃO TERRA**;
- XVIII- dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido a seu exame;
- XIX - exercer o poder de veto sobre as decisões deliberadas pelo Conselho Curador sempre que não atendam aos princípios, valores e objetivos da **FUNDAÇÃO TERRA**, incluindo propostas de alteração deste estatuto e dissolução da entidade;
- XX- deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas internas;

Art. 15. Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I - substituir o(a) Presidente em suas eventuais faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até posse do sucessor;
- III - prestar colaboração à Presidência.



Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

Parágrafo único: Na impossibilidade do(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente, o(a) Superintendente exercerá as suas funções de representação legal e de movimentação financeira da instituição, *pro tempore*, podendo exercer plenos poderes, se assim o(a) Presidente expressar no termo de posse, até o reestabelecimento da Presidência, ou, respeitando a condição "vacante" em caso de morte ou renúncia do(a) Presidente, primando unicamente pela continuidade das atividades institucionais em andamento, até a posse do(a) novo(a) Presidente.

Art. 16. Sobre o Servo Menor e os Membros Consagrados da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir.

I – O Instituidor da **FUNDAÇÃO TERRA**, Padre Airton Freire de Lima, também é o Servo Menor da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir.

II – Por Servo Menor, doravante, entenda-se o Presidente da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir e, por conseguinte, o Presidente Instituidor ou não instituidor da **FUNDAÇÃO TERRA**.

III – O Servo Menor faz parte da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir como Membro Consagrado.

IV – Entenda-se por Membro Consagrado a pessoa que faça parte da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, que tenha feito sua consagração definitiva a Deus nessa Obra, por meio dos votos de pobreza, castidade e obediência a Deus, através do Servo Menor da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir.

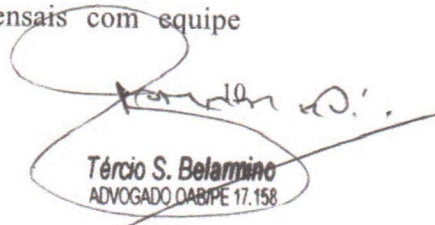
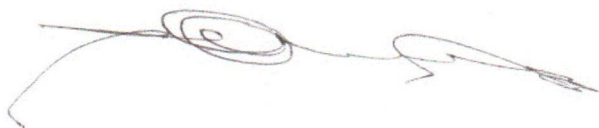
V – A proclamação e posse do(a) primeiro(a) Servo(a) Menor não instituidor(a) e dos Servos Menores subsequentes, está estabelecida nos Estatutos da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, conforme a vontade do Instituidor, Padre Airton Freire de Lima, e permanecerá imutável, mesmo que a Associação dos Servos de Deus ou a Organização Religiosa que venha a lhe substituir venha a ser substituída ou transformada noutra organização religiosa.

Sub Seção Única
Da Superintendência

Art. 17. A Superintendência é órgão executivo da **FUNDAÇÃO TERRA**, auxiliar à Presidência, sob a responsabilidade do(a) Superintendente e equipe administrativa, conforme este Estatuto, as deliberações da Presidência e o Regimento Interno.

§ 1º O(A) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** designará o(a) Superintendente e homologará as suas indicações da equipe administrativa, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 2º O(A) Superintendente exercerá suas competências estatutárias regulares com todas as responsabilidades que a função e a lei impõem, tendo, frequentemente, papel mais estratégico e mais próximo da Presidência, especialmente, quanto à blindagem e representatividade institucional, prospecção e fortalecimento de parcerias e projetos, bem como o monitoramento direto das atividades operativas, através de reuniões mensais com equipe



Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

liderada pelos coordenadores(as) de áreas, operacionais e de filial;

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade do(a) Vice Presidente substituir o(a) Presidente, o(a) Superintendente exercerá as funções de representação legal e de movimentação financeira da instituição, *pro tempore*, podendo exercer plenos poderes, se assim o(a) Presidente expressar no termo de posse, até o reestabelecimento da Presidência, ou, respeitando a condição “vacante” em caso de morte ou renúncia do(a) Presidente, primando unicamente pela continuidade das atividades institucionais em andamento, até a posse do(a) novo(a) Presidente.

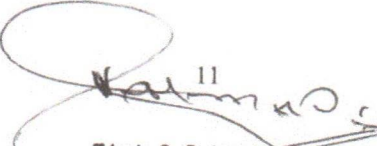
Art. 18. Compete ao(a) Superintendente:

- I – supervisionar e acompanhar as atividades da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- II - supervisionar o plano estratégico, traçando as estratégias e divulgando-as juntamente com os procedimentos a serem cumpridos;
- III - traçar ações que viabilizem o planejamento e os planos de trabalho da equipe de apoio administrativo, de acordo com as diretrizes gerais da Presidência;
- IV - apresentar os resultados das operações realizadas pela **FUNDAÇÃO TERRA**;
- V - acompanhar a evolução e tendências do mercado do terceiro setor, indicando a viabilidade, ou não, de novos programas e projetos;
- VI - identificar oportunidades de articulação para apoio institucional e/ou financeiros, especialmente alianças e parcerias intersetoriais com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais (governo, organizações da sociedade civil, setor privado e organismos internacionais);
- VII -prospectar, realizar e acompanhar ações com as diversas instituições que se correlacionem com os interesses da **FUNDAÇÃO TERRA**, especialmente, as que compõem os “Grupos da Terra”;
- VIII - acompanhar e promover atividades de interesse da **FUNDAÇÃO TERRA** junto aos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- IX - compartilhar as decisões estratégicas com os demais membros da equipe;
- X - realizar reuniões mensais com equipe para avaliação e discussão dos resultados do período;
- XI – submeter os relatórios gerenciais de atividades e desempenho à Presidência e aos órgãos superiores da instituição;
- XII- aplicar penalidades disciplinares as(aos) funcionários(as) da instituição, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- XIII - editar instruções para o cumprimento das tarefas a serem executadas pelos funcionários(as);
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas internas;

§ 1º O(A) Superintendente estruturará equipe de apoio administrativo tendo como referência o cargo de “coordenação” como cargo máximo da estrutura executiva, considerando as coordenações temáticas, operacionais e de filial, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 2º O(A) Superintendente participará das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos, sem direito a voto.



11

Tércio S. Belarmino
Diretor de Recursos Humanos

Seção II
Conselho Curador

Art. 19. O Conselho Curador velará pela **FUNDAÇÃO TERRA**, enquanto órgão incumbido de zelar pela vontade do instituidor, os objetivos institucionais, estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio.

Art. 20. O Conselho será composto por 07 (sete) pessoas de reconhecida probidade e que tenham vivência na área do terceiro setor ou identificação com a missão da **FUNDAÇÃO TERRA**, indicadas e nomeadas pelo(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** para cumprir mandato de 03 (três) anos, vedada a reeleição de seus membros para mandato imediatamente consecutivo, sendo permitida uma única reeleição.

§1º No caso de impedimento, morte, renúncia ou destituição de membro do Conselho, o(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** indicará substituto para a complementação do mandato;

§2º Dos sete membros do Conselho, quatro deles serão escolhidos pelo(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** dentre os Membros Consagrados da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir;

§3º Sendo insuficiente o número de membros consagrados da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, para provimento dos cargos previstos no parágrafo anterior, as vagas remanescentes serão preenchidas, de forma sucessiva e subsidiária:

- I – por membros consagrados da Comunidade de Aliança do Instituto dos Servos de Deus;
- II – por membros da administração das unidades regionais do IPA – Instituto Padre Airton;
- III – por indicação do Bispo diocesano da Diocese de Pesqueira.

Art. 21. Compete ao Conselho Curador:

- I – zelar pela **FUNDAÇÃO TERRA**;
- II – alterar o Estatuto, respeitada a vontade do Presidente Instituidor, a vontade de seus sucessores e com anuência do Ministério Público;
- III – destituir os membros, inclusive dos demais Conselhos, órgãos estatutários e de apoio, em conformidade com este Estatuto, respeitada a vontade do Presidente Instituidor e a de seus sucessores;
- IV – deliberar sobre a dissolução da entidade e fazer cumprir determinação de sua extinção, respeitada a vontade do Presidente Instituidor e a de seus sucessores.

§ 1º As competências previstas neste artigo respeitarão o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros e o voto concorde de metade mais um dos membros para as demais deliberações;

§ 2º Na ausência de Comitê de Ética próprio, três membros do Conselho Curador serão designados pelo(a) Presidente, instituidor ou não instituidor, para exercer tais atribuições e em conformidade com o ato que demandar tal situação,



12
Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

em concordância com a legislação em vigor, especialmente sobre anticorrupção e integridade.

Art. 22. Compete ao(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** a convocação do Conselho Curador para os fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Curador também poderá ser convocado extraordinariamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho Fiscal e pelo Ministério Público da respectiva jurisdição.

Art. 23. A convocação do Conselho Curador far-se-á por edital afixado na sede, publicação na página da **FUNDAÇÃO TERRA** na rede mundial de computadores e encaminhado aos seus membros por escrito, contendo a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

§1º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando for requerido. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser virtuais e permitida participação remota de membro, desde que devidamente prevista no edital que a convocar;

§ 2º Entre o dia da publicação do edital e a realização da reunião, respeitar-se-á a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as reuniões ordinárias e 05 (cinco) dias corridos para as reuniões extraordinárias e intervalo de trinta minutos entre a primeira e a segunda convocação;

§ 3º O Conselho Curador somente deliberará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, instalando-se, todavia, em segunda convocação com metade mais um de seus membros, mas respeitado a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros nas deliberações previstas no Art. 21, podendo o Presidente votar em caso de empate;

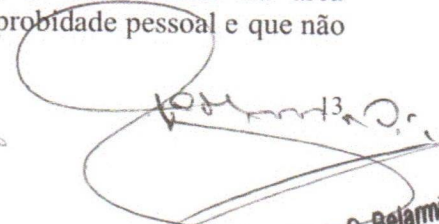
§ 4º A reunião será presidida pelo(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) respectivo(a) substituto(a) estatutário(a), podendo, o Presidente, designar um terceiro responsável pela condução da reunião entre os membros do Conselho ou da Superintendência, quando impossibilitado;

§ 5º A cada membro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração;

§ 6º Dispensam-se às formalidades de convocação previstas neste artigo, quando todos comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização financeira e será constituído de pessoas físicas que ostentem capacidade e familiaridade na área econômico-financeira ou contábil, de atuação marcada pela probidade pessoal e que não



TARCIO S. BELAMINHO
CARPE 17.158

integrem nenhum dos outros conselhos ou exerçam cargos executivos, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pela Presidência e referendados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá com metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos titulares, tendo, os suplentes o direito a voz.

Art. 25. O membro eleito, titular ou suplente, assinará termo de posse em livro próprio de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções até nova eleição.

Art. 26. Não podem fazer parte do conselho fiscal os inelegíveis enumerados no §1º do art. 1.011 do Código Civil/2002, igualmente, vedada participação de cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de membro da Superintendência.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, vedada a reeleição de seus membros para mandato imediatamente consecutivo, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá um presidente eleito entre os titulares do aludido Conselho, para fins de representação e funcionamento.

Art. 29. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de ordem financeira, fiscal, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos competentes, notadamente o parecer relativo à prestação anual de contas.

Art. 30. Além de outras atribuições determinadas na lei ou no presente estatuto, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I - examinar, semestralmente, os livros e papéis da **FUNDAÇÃO TERRA** vinculados a área de atuação do Conselho Fiscal, devendo os administradores prestar as informações que forem necessárias;

II - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - examinar, no mesmo livro, e apresentar anualmente à Presidência e ao Conselho Curador um parecer sobre a administração, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à **FUNDAÇÃO TERRA**;

V - avaliar a efetividade das auditorias independentes, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à **FUNDAÇÃO TERRA**;

VI - avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

VIII - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual de atividades do referido Conselho Fiscal.

Art. 31. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não serão outorgados a outro órgão.

Art. 32. No exercício de suas atividades e competência, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que entender conveniente e terá acesso irrestrito às dependências, arquivos, livros e demais documentos da **FUNDAÇÃO TERRA**, vinculados à área de atuação do Conselho Fiscal.

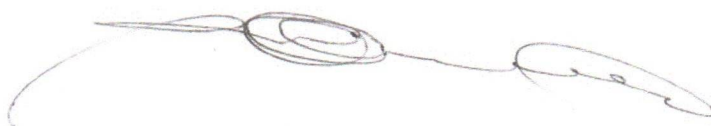
CAPÍTULO IV OUVIDORIA

Art. 33. A ouvidoria é serviço colocado à disposição de conselheiros, diretores, funcionários e da comunidade para escutar reivindicações, denúncias, sugestões e elogios.

Art. 34. A ouvidoria será composta de pessoas físicas de reconhecida capacidade técnica e/ou de atuação marcada pela probidade pessoal, sendo composto de 03 (três) membros, escolhidos pelo(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** a cada 03 (três) anos, vedada a reeleição de seus membros para mandato imediatamente consecutivo, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 35. Compete a Ouvidoria:

- I** - receber manifestações, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, relativas aos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO TERRA** e encaminhá-las aos órgãos internos competentes;
- II** - registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações que não tiverem sido solucionadas por um ou mais pontos de atendimento da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- III** - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento das reclamações das providências adotadas;
- IV** - informar aos reclamantes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta final;
- V** - encaminhar a resposta para os reclamantes, dentro do prazo previsto no inciso anterior;
- VI** - fornecer informações gerais sobre o funcionamento da entidade;
- VII** - identificar e avaliar o grau de satisfação quanto aos serviços executados no âmbito da entidade fundacional;
- VIII** - sugerir as correções alusivas às duas primeiras manifestações mencionadas no inciso I do presente artigo;
- IX** - realizar a mediação nas situações emergenciais, atenuando conflitos;
- X** - divulgar relatórios gerenciais;
- XI** - propor ao Conselho Curador e à Presidência as medidas corretivas, ou de aprimoramento, voltadas para procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas;



15
Tércio S. Belarmino
COORDENADOR DE AT. 158

XII - elaborar e encaminhar à Presidência e ao Conselho Curador, ao final de cada semestre ou quando as circunstâncias assim solicitarem, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições proativas.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A **FUNDAÇÃO TERRA** manterá a escrituração de suas receitas e despesas, através de registros revestidos de todas as formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão, inclusive de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, e no fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral que será apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO TERRA** poderá manter escrituração contábil individualizada de cada filial, departamento e núcleo de atividades, devendo ser o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis anualmente consolidadas.

Art. 37. A **FUNDAÇÃO TERRA** observará na sua prestação de contas da Instituição observará:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios e instrumentos jurídicos previstos pela Lei 13.019/2014 e afins, conforme previsto em regulamento;

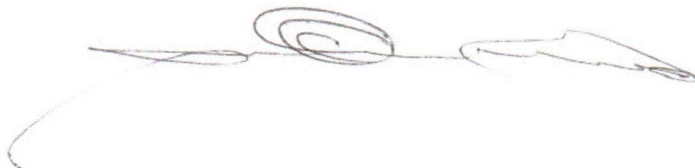
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, especialmente em razão de qualificação adquirida.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE
FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Seção Única

Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Art. 38. Todos os objetivos institucionais da **FUNDAÇÃO TERRA** constantes do presente Estatuto são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

Art. 39. A **FUNDAÇÃO TERRA** não distribuirá entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VII
DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA E DAS
DIRETRIZES PARA BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

Secção I
Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Art. 40. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à **FUNDAÇÃO TERRA** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente **Estatuto**.

Art. 41. O Conselho Curador da **FUNDAÇÃO TERRA** poderá estabelecer o **Código de Ética e Conduta** como elemento de **Prevenção e Controle**.

Art. 42. A **FUNDAÇÃO TERRA** atua de forma ética, em total **conformidade** e respeito ao **Ordenamento Jurídico Brasileiro**, bem como às **Normas e Tratados de Direito Internacional**, que estejam de alguma forma relacionadas às suas ações.

Art. 43. A **FUNDAÇÃO TERRA** compromete-se em aprimorar constantemente suas normas e regras internas, às quais dão suporte para seus **controles internos** e medidas de **prevenção** contra a prática de atos ilícitos e antiéticos e atos de corrupção.

Secção II
Das Diretrizes para Boas Práticas e Compliance

Art. 44. Como **medidas de prevenção** à prática de atos de corrupção, atos antiéticos e de atos ilícitos, a **FUNDAÇÃO TERRA** atua em **conformidade** com o **Ordenamento Jurídico Brasileiro** e as **Normas e Tratados Internacionais**, baseando-se nas

Augusto Pereira de Souza
OAB/PE 17.158

17
Tércio S. Belamino
ADVOCADO OAB/PE 17.158

diretrizes para boas práticas abaixo elencadas, as quais são objeto de constante monitoramento e aprimoramento:

I - MEIO AMBIENTE: - Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;

II - DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: - Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e que, no seu melhor conhecimento e entendimento não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos sem observância dos ditames legais;

III - DO TRABALHO ESCRAVO OU DEGRADANTE - Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

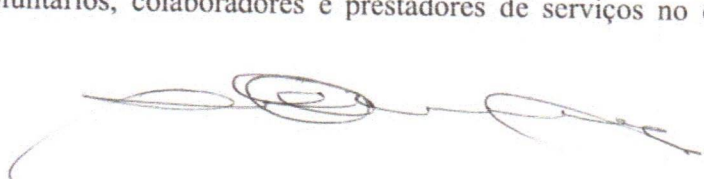
IV - DA DISCRIMINAÇÃO - Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;

V - DO AMBIENTE DE TRABALHO SEM RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA E DE SAÚDE - O seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. Garante que, no ambiente de trabalho, os empregados tenham acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança;

VI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO - Toma todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas comerciais para impedir qualquer atividade fraudulenta e/ou de corrupção, por si, incluindo seus associados, administradores, conselheiros, diretores, empregados, voluntários e/ou por quaisquer de seus fornecedores, agentes, pessoas físicas e jurídicas contratadas e subcontratadas, com relação ao recebimento de quaisquer recursos decorrentes de suas relações contratuais;

VII - DO NÃO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA OU ILÍCITA - Não oferece, dá, nem concorda em dar e/ou se compromete a dar, a quem quer que seja, ou aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, garantindo que seus empregados, associados, funcionários, prepostos, subcontratados e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes da **FUNDAÇÃO TERRA**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das


Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

Leis, dos Tratados Internacionais, do presente **Estatuto** e demais normas e regras internas da **FUNDAÇÃO TERRA**.

Augusto Pereira de Sousa
Diretor de Recursos Humanos

CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção Única Da Aplicação e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados pela FUNDAÇÃO TERRA

Artigo. 45. A **FUNDAÇÃO TERRA** cumpre com as determinações da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

Art. 46. A **FUNDAÇÃO TERRA** na realização de suas atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Art. 47. A **FUNDAÇÃO TERRA** aplica o princípio da boa-fé, expresso na **Lei Geral de Proteção de Dados**, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, especialmente com relação a dados utilizados no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

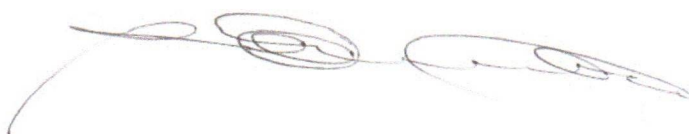
Art. 48. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO TERRA** coincidirá com o ano civil.

Art. 49. A **FUNDAÇÃO TERRA** não poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou atividades públicas ou privadas, que impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, princípios e arrisquem sua independência.

Art. 50. A **FUNDAÇÃO TERRA** adequará, em conformidade com este Estatuto e com a aprovação do seu Presidente, o seu Regimento Interno que disciplinará os aspectos de organização e funcionamento de seus órgãos, unidades, serviços e pessoal.

Art. 51. Aprovado o presente Estatuto, o Presidente instituidor destituirá os membros dos atuais órgãos, adequará a estrutura organizacional de acordo com este Estatuto e nomeará os novos integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Ouvidoria para cumprirem mandato a partir da(s) respectiva(s) posse(s).

Art. 52. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Presidência.



19
Tâmia C. Dalarmine
153

Augusto Pereira de Sousa
Ofício de Pesqueiro Lúndia

Art. 53. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Arcoverde, 18 de novembro de 2020.

Airton Freire de Lima
Presidente Instituidor
CPF: 138.440.404-04

Tércio S. Belarmino
ADVOGADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
NOTAS E REGISTROS
AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - Tabelião
Rua Alcides Cursino, 54 - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 56.506-530
Fone: (87) 3821.0484 / Fax: 3821.0331 - cartnotarcoverde@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de AIRTON FREIRE DE LIMA;

Dou fé.

Arcoverde/PE 29/09/2021. Emol. 3,83 TSNR 0,86 FERC

0,47 FERM 0,04 FUNSEG 0,09 ISS 0,22. ARABELA MARIA

AZEVEDO DE SOUZA, ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: 0073809.EMM08202101.02784

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
NOTAS E REGISTROS
AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - Tabelião
Rua Alcides Cursino, 54 - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 56.506-530
Fone: (87) 3821.0484 / Fax: 3821.0331 - cartnotarcoverde@hotmail.com

Protocolado sob o nº 7427 e Registrado

Pessoa Jurídica sob o nº 2693 em

29/09/2021 10:57:10. (Emol: R\$ 406,15.

TSNR: R\$ 90,26. FERC: R\$ 45,13 ISS: R\$

22,56 FERM R\$ 4,51, FUNSEG R\$ 9,03 Selo:

0073809.WHW07202101.06098. AUGUSTO

PEREIRA DE SOUSA - TITULAR

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Augusto Pereira de Sousa
Ofício de Pesqueiro Lúndia

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME

ANA FLÁVIA BRETAS DE
VASCONCELLOS

CRM Nº

24261

DATA DE INSCRIÇÃO

29/08/1991

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

19/06/1966

Afonso Ribeiro de Vasconcelos

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

AFONSO RIBEIRO DE VASCONCELOS

ALIETE BRETAS DE VASCONCELOS

NATURALIDADE

GOVERNADOR VALADARES-MG

RG

MG-3.365.579/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO

18/11/2003

TÍTULO DE ELEITOR

243439902-48

SEÇÃO

0257

ZONA

034

CPF

86228277634

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BELO HORIZONTE-MG, 24/08/2010

Dr. [Assinatura]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

ATA DE POSSE FUNDAÇÃO TERRA 2023 - 2029 docx

Código do documento 41e06a19-cbe4-47ca-b5b2-4ce44e3e5fd2



Assinaturas

ANDRE PINHEIRO SILVA

andreprs21@hotmail.com

Assinou

Antonio Gil Fernandes Bezerra Filho

bezerrafigil@gmail.com

Assinou

maria fernanda VELOSO PIRES

mariafernanda@piresfortini.adv.br

Assinou

Eduardo Augusto Paurá Peres

eapp1946@gmail.com

Assinou

Alvaro Cottini Loureiro

cottini@hotmail.com

Assinou

jose erivaldo arraes

erivaldo@marquise.com.br

Assinou

Jhonnatan Matheus Souza Dos Santos

jhonnatanmatheus@hotmail.com

Assinou

Maria da Conceição Beltrão de Azevedo Bulhoes

macbulhoes@gmail.com

Assinou

JOSE GONÇALVES CAMPOS FILHO

jose_campos@camposegarcia.com.br

Assinou

Eduardo Marques da Trindade

eduardotrindade@edt.adv.br

Assinou

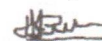
José Carneiro de Andrade Filho

jcarfilho@yahoo.com.br

Assinou



Antonio Gil Fernandes Bezerra Filho



Eduardo Augusto Paurá Peres



Maria da Conceição Beltrão de Azevedo Bulhoes



Eventos do documento

15 Sep 2023, 13:23:25

Documento 41e06a19-cbe4-47ca-b5b2-4ce44e3e5fd2 **criado** por WELLINGTON SANTANA LIMA (73e06d70-e12c-4a5d-9820-3249a9cb33c5). Email:privacidade@fundacaoterra.org.br. - DATE_ATOM: 2023-09-15T13:23:25-03:00

15 Sep 2023, 13:25:15

Assinaturas **iniciadas** por WELLINGTON SANTANA LIMA (73e06d70-e12c-4a5d-9820-3249a9cb33c5). Email:privacidade@fundacaoterra.org.br. - DATE_ATOM: 2023-09-15T13:25:15-03:00

15 Sep 2023, 13:38:35

ANDRE PINHEIRO SILVA **Assinou** - Email: andreps21@hotmail.com - IP: 187.19.187.217 (187-19-187-217-tmp.static.brisanet.net.br porta: 25586) - Geolocalização: -7.2295786678733185 -39.38097649797412 - Documento de identificação informado: 002.586.293-63 - DATE_ATOM: 2023-09-15T13:38:35-03:00

15 Sep 2023, 14:26:55

JHONNATAN MATHEUS SOUZA DOS SANTOS **Assinou** - Email: jhonnatanmatheus@hotmail.com - IP: 172.225.83.34 (a172-225-83-34.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 56138) - Documento de identificação informado: 098.039.164-40 - DATE_ATOM: 2023-09-15T14:26:55-03:00

15 Sep 2023, 14:43:51

MARIA DA CONCEIÇÃO BELTRÃO DE AZEVEDO BULHOES **Assinou** - Email: macbulhoes@gmail.com - IP: 177.43.18.140 (177.43.18.140.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 9052) - Geolocalização: -15.84366976818954 -47.86788376802844 - Documento de identificação informado: 337.324.774-87 - DATE_ATOM: 2023-09-15T14:43:51-03:00

15 Sep 2023, 15:28:28

ALVARO COTTINI LOUREIRO **Assinou** - Email: cottini@hotmail.com - IP: 82.20.222.208 (lewi-27-b2-v4wan-165684-cust719.vm4.cable.virginm.net porta: 42450) - Documento de identificação informado: 872.696.357-49 - DATE_ATOM: 2023-09-15T15:28:28-03:00

15 Sep 2023, 16:52:02

JOSE GONÇALVES CAMPOS FILHO **Assinou** - Email: jose_campos@camposegarcia.com.br - IP: 181.222.113.139 (b5de718b.virtua.com.br porta: 55826) - Documento de identificação informado: 169.540.924-87 - DATE_ATOM: 2023-09-15T16:52:02-03:00

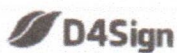
15 Sep 2023, 20:24:30

EDUARDO MARQUES DA TRINDADE **Assinou** - Email: eduardotrindade@edt.adv.br - IP: 186.223.141.30 (badf8d1e.virtua.com.br porta: 48468) - Geolocalização: -8.036085700032038 -34.916736189443014 - Documento de identificação informado: 612.703.694-15 - DATE_ATOM: 2023-09-15T20:24:30-03:00

15 Sep 2023, 23:46:34

JOSE ERIVALDO ARRAES **Assinou** - Email: erivaldo@marquise.com.br - IP: 201.20.107.203 (201-20-107-203.mobtelecom.com.br porta: 58666) - Documento de identificação informado: 048.941.383-87 - DATE_ATOM: 2023-09-15T23:46:34-03:00

18 Sep 2023, 11:29:03



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de October de 2023, 09:07:46

Robson Feitosa de Britto
Escrevente Autorizado

MARIA FERNANDA VELOSO PIRES **Assinou** - Email: mariafernanda@piresfortini.adv.br - IP: 187.1.82.194 (rss.ad.br porta: 5882) - Geolocalização: -19.9287 -43.9585 - Documento de identificação informado: 004.859.916-67 - DATE_ATOM: 2023-09-18T11:29:03-03:00

19 Sep 2023, 15:39:45

JOSÉ CARNEIRO DE ANDRADE FILHO **Assinou** - Email: jcarfilho@yahoo.com.br - IP: 179.152.244.137 (b398f489.virtua.com.br porta: 1398) - Geolocalização: -3.7408149890935602 -38.487608572038546 - Documento de identificação informado: 912.898.663-68 - DATE_ATOM: 2023-09-19T15:39:45-03:00

21 Sep 2023, 15:42:13

EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES **Assinou** - Email: eapp1946@gmail.com - IP: 191.187.132.12 (bfbb840c.virtua.com.br porta: 45948) - Documento de identificação informado: 033.002.694-15 - DATE_ATOM: 2023-09-21T15:42:13-03:00

06 Oct 2023, 15:47:54

ANTONIO GIL FERNANDES BEZERRA FILHO **Assinou** (47108838-f8da-4fcb-9bf9-6a622701d0f2) - Email: bezerrafilhogil@gmail.com - IP: 177.145.81.4 (177-145-81-4.user.vivozap.com.br porta: 40080) - Geolocalização: -23.5848861 -46.6708955 - Documento de identificação informado: 838.394.453-53 - DATE_ATOM: 2023-10-06T15:47:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ado7e4427d148966da65182e8aa9ea8e0cd2c9b11a823b0bf138943d731f7a7

(SHA512):cd12fa33fcc1c33d7847cbaa0615b9edc57822bc9b58bd81a2f3707d738c001bf90456a2db11e578f673b28a3d73a69e13f2eca6e43e75549f3469f18960e4f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO,
DE REGISTRO DE IMOVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

HUGO SARMENTO GADELHA - Tabelião
Rua Alcides Cursino, 54 - Centro - Arcoverde-PE - CEP: 58503-530
Fone: (87) 3821-0484 - E-mail: cartorio.arcoverde@outlook.com

Protocolado sob o nº 8034 e Registrado em
Pessoa Jurídica sob o nº 3129 em 11/10/2023
13:27:43. (Emol: R\$ 78,19. TSNR: R\$ 17,38. FERC:
R\$ 8,69 ISS: R\$ 4,34 FERM R\$ 0,87, FUNSEG R\$
1,74. JOSE ROBSON FEITOSA DE BRITTO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO.
Selo: 0073809.PGU06202303.00175



Consulte a autenticidade em: www.tpo.jus.br/setodigital

Robson Feitosa de Britto
Escrevente Autorizado

(VERSO)

MATRÍCULA	
38.336	
DATA	FICHA
20/01/2016	01
RUBRICA	



Cartório
MACHADO
2º Ofício
CNPJ: 06.749.311/0001-34

CONTINUA NA FICHA Nº

vendido, cedido, emprestado, hipotecado, ou de qualquer forma alienado, inclusive não respondendo por débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários. Selo AA 069.939. Prot.98.560. Cód. Ato 007009. O Oficial

REVERSÃO

AV-2/38.336 Em 24 (vinte e quatro) de maio de 2024

Procede-se a esta averbação para ficar constando que foi Decretado pelo Município, a REVERSÃO do imóvel descrito no art 1º da Lei Municipal no. 4.543 de 20 de outubro de 2015, cujo donatário é a Fundação Terra, CNPJ n. 12.658.530/0001-00, ficando o imóvel objeto desta Matrícula PERTENCENTE ao MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, atendendo, assim, ao Ofício No 0107/2024/15ª PmJJDN (PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 09.2022.00009535-8) expedido pelo Dr. André Augusto Cardoso Barroso, Promotor de Justiça. Selo ABE020742-F709 Protocolo115904. Cód. Ato 007018. Eu Jessica (Jéssica Dieli) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73 e que da presente matrícula de n.º 38.336, não consta nenhum lançamento após o AV-2/38.336, datado de 24/05/2024. Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986 e Provimento nº 04/2023/CGJ-CE, art. 1127 e seguintes, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. Dispensado o endereço eletrônico, nos termos do Prov. 61 do CNJ, devido a alegação de impossibilidade na obtenção de informações. Eu, Jessica (Janiele Felipe), cartorária, digitei conforme consta nos registros conferidos e que o Oficial do Registro subscreve. O referido é verdadeiro. DOU FÉ. Juazeiro do Norte - CE, 14 de janeiro de 2025. Solicitação n.º 17123

- Oficial do Registro de Imóveis -



Paulo de T. G. Machado
Título: Oficial do Registro

LISTAR E QUALIFICAÇÃO DE DEBITOS
Nº de Matrícula: 38336/2015
Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015
Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015

Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015
Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015

Qualificação de Matrícula: 38336/2015
Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015

Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015

Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015

Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015

Valor Debitado: R\$ 1,00
Data Debitada: 16/08/2015





Cartório
MACHADO
2º Ofício

Oficial de Registro: Paulo de Tarso Gondim Machado
Substituto: Cleo Alberto Gondim Machado

Fone: (88) 3511-1518 / WhatsApp: (88) 3512-1313
registro@cartoriomachado.com.br / jrpaulo@uol.com.br
Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63.010-215 - Juazeiro do Norte/CE
CNPJ: 06.749.311/0001-34

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 38.336	
DATA 20/01/2016	FOLHA 10
RUBRICA	

MATRÍCULA N°

CNM:

IMÓVEL: GLEBA 3.4 (DESTINA-SE À ÁREA INSTITUCIONAL DOS LOTEAMENTOS JOSÉ DE MELO-II E III - UMA GLEBA, DE FIGURA GEOMÉTRICA RETANGULAR, DENOMINADA DE GLEBA "3.4", LOCALIZADA NOS ALTOS DO HORTO, HORTO, ANTIGA SERRA DO CATOLÉ, NESTA CIDADE, A QUAL TEM ACESSO PELA TV JOSÉ VITALINO, SENTIDO OESTE/LESTE, GLEBA ESTA, DISTANTE NO SENTIDO NORTE/SUL, 379,35M (TREZENTOS E SETENTA E NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS), DO EIXO DA PISTA DE ROLAMENTO DA RUA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, TENDO INÍCIO NO MARCO DE PARTIDA P-3A DO POLÍGONO, NO CANTO EM QUE O IMÓVEL FAZ DIVISA COM A GLEBA "3.1" DE PROPRIEDADE DA SRA. PATRÍCIA RODRIGUES DA CRUZ E UM TERRENO DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA ALACOQUE BEZERRA DE MENEZES, SEGUE-SE EM LINHA RETA, COM RUMO VERDADEIRO DE 1º43'47", NO SENTIDO SUL/NORTE, A UMA DISTÂNCIA DE 73,00M (SETENTA E TRÊS METROS), ATÉ O VÉRTICE P-3B DO POLÍGONO, CONFRONTANDO-SE COM TERRENO DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA ALACOQUE BEZERRA DE MENEZES, DEFELETE-SE 90º00'00" À ESQUERDA E SEGUE-SE EM LINHA RETA, NO SENTIDO LESTE/OESTE, A UMA DISTÂNCIA DE 34,50M (TRINTA E QUATRO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS), ATÉ O VÉRTICE P-3C DO POLÍGONO, CONFRONTANDO-SE COM PARTE DA GLEBA "3.5", DE PROPRIEDADE DA SRA. PATRÍCIA RODRIGUES DA CRUZ, DEFELETE-SE 90º00'00" À ESQUERDA E SEGUE-SE EM LINHA RETA, NO SENTIDO NORTE/SUL, A UMA DISTÂNCIA DE 73,00M (SETENTA E TRÊS METROS), ATÉ O VÉRTICE P-3D DO POLÍGONO, CONFRONTANDO-SE COM A GLEBA "3.3", DESTINADA À ÁREA COMPLEMENTAR DO FUNDO MUNICIPAL DE TERRAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS JOSÉ DE MELO-II e III, DEFELETE-SE 90º00'00" À ESQUERDA E SEGUE-SE EM LINHA RETA, NO SENTIDO OESTE/LESTE, A UMA DISTÂNCIA DE 34,50 M ATÉ O VÉRTICE P-3A DO POLÍGONO, CONFRONTANDO-SE COM PARTE DA GLEBA "3.1", DE PROPRIEDADE DA SRA. PATRÍCIA RODRIGUES DA CRUZ, FECHANDO ASSIM A POLIGONAL, COM UMA ÁREA TOTAL DE 2.518,50M² (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO VÍRGULA CINQUENTA METROS QUADRADOS). CADASTRADO NA PMJN SOB LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA N°01.027.0065.0035.000 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE N°1038043.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n°07.974.082/0001-14, com sede na Praça Carlos Gomes, s/n°, bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Raimundo Antônio de Macêdo**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob n°163.127.673-53, portador da Cédula de Identidade n°99002133600-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Mauro Malzoni, n°221, bairro Lagoa Seca, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 30.276 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

DOAÇÃO

R- 1/ 38.336. Em 20 (vinte) de Janeiro de 2016

Por **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, datada de 20/01/2016, lavrada às folhas 095/096, do livro 299-E, deste cartório desta Comarca, os **doadores: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n°07.974.082/0001-14, com sede na Praça Carlos Gomes, s/n°, bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Raimundo Antônio de Macêdo**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob n°163.127.673-53, portador da Cédula de Identidade n°99002133600-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Mauro Malzoni, n°221, bairro Lagoa Seca, doaram o imóvel objeto da presente matrícula os **donatários: FUNDAÇÃO TERRA**, fundação privada, inscrita no CNPJ/MF sob n°12.658.530/0001-00, com sede à Rua Alfredo Souza Padilha, s/n°, Bairro São Cristóvão, Arco Verde-PE, CEP 56.512-600, representado neste ato pelo seu presidente **Pe Ailton Freire de Lima**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador da Cédula de Identidade n°1.051.266-expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°138.440.404-04, residente e domiciliado à Rua Alfredo de Souza Padilha, s/n°, Bairro São Cristóvão, Arco Verde-PE, representado neste ato por **Francisco Inagilton de Amorim Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n°163.300.563-15, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro n°01647993240 DETRAN/CE, onde consta Cédula de Identidade de n°1340599-SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Dr. Floro Bartolomeu, n°692, bairro Centro, nesta cidade, pelo preço certo de R\$ 226.665,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais). **CONDICÃO** Da lei n°4543/2015 consta a seguir parágrafos 1º e 2º, que constam as seguintes condições: § 1º Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária ou cessar suas atividades em nosso município, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes. § 2º O imóvel objeto da doação não poderá ser

« CONTINUA NO VERSO »



RELATORIO

Juazeiro do Norte – CE, 06 de outubro de 2025.

Assunto: Gleba 3.4 – Loteamentos José de Melo II e III

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio desta, informar que a área denominada Gleba 3.4, oriunda da área institucional dos Loteamentos José de Melo II e III, é de propriedade do Poder Público Municipal de Juazeiro do Norte.

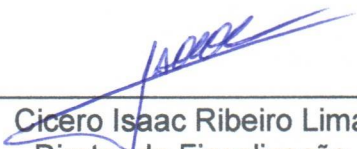
Após análise junto aos setores competentes, verificou-se que não há, até o presente momento, qualquer projeto em tramitação ou aprovado para a implantação de equipamento público na referida gleba.

Constatou-se, ainda, que as áreas adjacentes, correspondentes às Glebas 3.2 e 3.3, igualmente pertencentes ao patrimônio público municipal, encontram-se regularmente doadas à Fundação Terra, que mantém empreendimento instalado no local.

Dessa forma, não se vislumbra, a princípio, impedimento para a celebração de Termo de Uso referente à Gleba 3.4 em favor da Fundação Terra, devendo, contudo, serem observadas as normas legais aplicáveis e os trâmites administrativos pertinentes à cessão de uso de bens públicos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Cicero Isaac Ribeiro Lima
Diretor de Fiscalização
Portaria nº0735/2025

